



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI

# Jornal Oficial

Lei nº 194/90, de 27 de Abril de 1990 Período: 30 de Setembro a 04 de Outubro de 2024 Tiragem: 25 exemplares

ATOS DO PODER EXECUTIVO, LEGISLATIVO E OUTROS.

## DECRETO Nº 015, DE 02 DE OUTUBRO DE 2024.

INSTITUI O PROGRAMA DE VACINAÇÃO NAS ESCOLAS PARA OS (AS) ALUNOS (AS) DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL DAS ESCOLAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SABUGI, Estado da Paraíba, aprovo o Decreto do Executivo Municipal número 015/2024 de 02 de Outubro de 2024..

**CONSIDERANDO** a necessidade de ampliar o acesso de vacinação e horizontalizar as ações de imunização no município;

**CONSIDERANDO** a corresponsabilidade intersetorial na proteção de crianças e adolescentes no tocante a prevenção de doenças imunopreveníveis;

**CONSIDERANDO** a necessidade de fortalecer as ações de imunização no âmbito municipal através da intersetorialidade entre a Saúde e Educação para que possamos alcançar as coberturas vacinais preconizadas pelo Programa Nacional de Imunização;

### DECRETA:

**Art. 1º** Fica instituído o Programa de Vacinação nas Escolas para os alunos da educação infantil e do ensino fundamental nas escolas públicas do município de São José do Sabugi/PB, com o objetivo de intensificar as ações de vacinação, inclusive em campanhas, e melhorar a cobertura vacinal das crianças e adolescentes.

**Art. 2º** Para a realização do Programa de Vacinação nas Escolas, as unidades básicas de saúde entrarão em contato com as escolas pertencentes ao território de sua região para que sejam agendadas as datas em que a equipe de saúde irá vacinar as crianças na escola, pelo menos 01 (uma) vez por ano.

**Parágrafo único.** A unidade de saúde deverá divulgar as datas e horários em que haverá a vacinação nas escolas para que as crianças e seus familiares responsáveis sejam informados de forma antecipada.

**Art. 3º** Serão vacinadas todas as crianças que apresentarem, no dia agendado, a Carteira de Vacinação, após análise e identificação de atraso ou oportunidade de vacinação. Não serão vacinadas na escola aquelas crianças que não trouxeram a Carteira de Vacinação, que possuam contra-indicação médica ou que tenha tido eventos adversos específicos a alguma vacina, comprovados por atestado médico.

**§1º** A escola deverá enviar aos pais ou responsáveis de todos os alunos, com no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência, comunicado solicitando que os(as) alunos(as) levem a Carteira de Vacinação na data estipulada.

**§2º** Os pais ou responsáveis, cujas crianças não comparecem à escola com a Carteira de Vacinação na data aprazada, receberão um comunicado da escola para comparecerem à Unidade Básica de Saúde com a Carteira de Vacinação, no menor prazo possível, para a equipe de saúde analisar, e, se necessário, atualizar a situação vacinal da criança.

**§3º** A escola encaminhará para Unidade Básica de

Saúde de referência do território de cada região uma lista contendo o nome dos(as) alunos(as) que não portavam a Carteira de Vacinação da data da visita, bem como o nome de seus responsáveis, endereço domiciliar e telefone para subsidiar a comunicação da equipe de saúde com as famílias cujos filhos precisam ter suas vacinas atualizadas.

**§4º** Caso os pais ou responsáveis que recebam a notificação de que trata o §2º deste artigo não compareçam à Unidade Básica de Saúde nos 60 (sessenta) dias posteriores à visita na escola, a unidade de saúde deverá realizar visita domiciliar à família para orientá-la sobre a importância da vacinação.

**Art. 5º** No início de todo ano, após a matrícula, a escola deverá enviar para a Unidade Básica de Saúde de referência, uma versão fotografada ou digitalizada da Carteira de Vacinação de cada criança matriculada para que a situação vacinal da criança seja analisada e atualizada pela equipe de saúde.

**Art. 6º** O referenciamento das escolas às Unidades Básicas de Saúde é determinado pela Secretaria Saúde do Município, em alinhamento com a Secretaria de Educação, Cultura e Desporto.

**Art. 7º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Sabugi/PB, 02 de Outubro de 2024.

  
JOÃO DOMICIANO DANTAS SEGUNDO  
Prefeito Constitucional